

ANO IV

Nº 2



CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



Julgados

O Microempreendedor Individual (MEI) deve Apresentar Balanço e as Demais Demonstrações Contábeis para fins de Qualificação Econômico-Financeira

[Acórdão 2586/2024 Plenário](#). Para participação em licitação regida pela [Lei 14.133/2021](#), o microempreendedor individual (MEI), ainda que dispensado da elaboração de balanço patrimonial (art. 1.179, § 2º, do [Código Civil](#)), deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o referido balanço e as demais demonstrações contábeis (art. 69, inciso I, e art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021).

Contratação de Serviços Técnicos Especializados

[Acórdão 2619/2024 Plenário](#). O critério de julgamento de “melhor técnica” ou de “técnica e preço” deve ser adotado para a contratação dos serviços técnicos especializados previstos no art. 6º, inciso XVIII, alíneas ‘a’, ‘d’ e ‘h’, da Lei 14.133/2021 (projetos, fiscalizações e ensaios técnicos) com valores estimados superiores ao estabelecido no art. 37, § 2º, da Lei 14.133/2021, pois tais serviços possuem, em regra e presumidamente, complexidade que exige a aferição da técnica.

Dúvidas podem ser dirimidas junto à CGORI/CISET pelo e-mail cgori@defesa.gov.br